

**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 17 - CGE**

**Revoga o Provimento 11/08-CGE, que disciplina a prestação de informações sigilosas às corregedorias eleitorais sobre interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º. da Res.-TSE 7.651/65 e pelo art. 7º. da Res.-TSE 23.506/16,

considerando o disciplinado no art. 2º. do Provimento 11/08-CGE, que determina às corregedorias regionais eleitorais o encaminhamento a esta Corregedoria-Geral, dos quantitativos totais de interceptações em andamento, de processos que deram ensejo a autorizações para interceptação, e de ofícios expedidos a operadores de telefonia dos juízos eleitorais que lhes sejam vinculados os relativos a medidas de igual natureza deferidas no âmbito dos respectivos tribunais regionais eleitorais, com vistas à consolidação dos dados em âmbito nacional e envio à Corregedoria Nacional de Justiça;

considerando a nova redação dada ao art. 18 da Resolução 59/09-CNJ pela Resolução 217/16-CNJ, que estabeleceu a obrigatoriedade dos juízos investidos de competência criminal de, mensalmente, informar diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento, bem como os pedidos de prorrogação de interceptação deferidos, resolve:

Art. 1º. O fornecimento de dados relativos a interceptações de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática realizadas pelos órgãos jurisdicionais eleitorais devem ser dirigidas ao CNJ com observância do regimento próprio daquele órgão correccional.

Art. 2º. Fica revogado o Provimento 11/08-CGE.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

**PROVIMENTO Nº 18 - CGE**

**Estabelece padrões para registro de procedimentos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais e dá outras providências.?**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24.8.65,

considerando a disciplina estabelecida pela Res.-TSE 23.417, de 11.12.14, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nessa esfera da Justiça, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e definiu os parâmetros de sua implementação e funcionamento,

considerando os termos da Portaria 396, de 20.8.15, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamentou a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias em classes determinadas, no âmbito desta Corte Superior,

considerando a ampliação do uso da aludida ferramenta, atualmente adotada no âmbito das corregedorias eleitorais para os padrões de procedimento previstos no Provimento CGE 7, de 4.4.16, e a necessidade de padronização, no Processo Judicial eletrônico (PJe) dos demais procedimentos a elas afetos,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os padrões de procedimentos a serem observados pelas corregedorias no âmbito do Processo

Judicial eletrônico (PJe) constantes da tabela anexa.

Art. 2º. Para a utilização do sistema de que cuida este ato normativo serão aplicadas, no que couber, as normas de caráter geral definidas na Res.-TSE 23.417/14, observadas as peculiaridades pertinentes à tramitação de cada padrão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. A efetiva implementação dos padrões de procedimento no PJe observará cronograma a ser definido pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. As solicitações contempladas no escopo dos padrões ora definidos serão encaminhadas a esta Corregedoria-Geral em meio eletrônico, mediante a digitalização, quando necessário, dos documentos indispensáveis à instrução dos pedidos, até que ocorra a implantação do sistema com idêntica abrangência nas corregedorias regionais eleitorais, a partir de quando a tramitação entre instâncias se dará no próprio PJe.

Art. 5º. Os procedimentos de que trata o art. 1o. já formalizados e os documentos concernentes ao mesmo escopo recebidos em meio físico nesta Corregedoria-Geral até esta data continuarão a tramitar fisicamente, observada a utilização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ou eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 6º. A utilização dos padrões de procedimento aprovados por este provimento deverá ser feita sem prejuízo à fiel observância dos dispositivos da Res.-TSE 22.676/07.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Corregedor-Geral.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento 18-CGE, de 18.12.17

PADRÕES DE PROCEDIMENTO	SIGLA	FUNDAMENTO
Correição - Corregedoria	CCor	Arts. 44 a 51 da Res.-TSE 23.416/14 e Res.-TSE 21.372/03. O padrão de procedimento Correição-Corregedoria não se confunde com a classe processual Correição prevista na Res.-TSE 22.676/07, exclusiva para as situações previstas no § 4º do art. 71 do Código Eleitoral.
Inquérito Administrativo – Magistrado	IA	Art. 5o. da Res -TSE 21.372/03
Inspeção	Insp	Arts. 34 a 43 da Res.-TSE 23.416/14
Pedido de Providências	PProv	Arts. 33 da Res-TSE 23.416/14.
Petição Corregedoria	PetCor	Destinado a expedientes não abrangidos pelos demais padrões de procedimento.
Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado P	PADM	Arts. 12 a 16 da Res.-TSE nº 23.416/14
Reclamação Disciplinar	RD	Arts. 5o. a 11 da Res.-TSE 23.416/14

Representação por Excesso de Prazo	REP	Arts. 26 a 32 da Res.-TSE 23.416/14.
Sindicância	Sind	Arts. 17 a 25 da Res.-TSE 23.416/14.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)